

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de ~~19~~ 2.000

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COLÔNIA
DE PESCADORES DE ATAFONA Z-2, (CPAZ-2).

~~1.232~~ Projeto de Lei Nº: 16/2.000- Executivo.

Lei Nº: _____



Estado do Rio de Janeiro

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16/2000

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A COLONIA
DE PESCADORES DE ATAFONA Z-2
(CPAZ-2)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA APROVA A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a celebrar convênio com a Colônia dos Pescadores de Atafona Z-2 (cpaz-2) de utilidade pública, pela Resolução nº 82/99 CNPJ nº 03.911.121/0001-83, convênio para apoio das obras de reforma, ampliação e instalação de sua sede própria e nas ações habituais visando o bem estar e o fortalecimento do pescador como principal alavanca da atividade pesqueira do Município, conforme Minuta anexa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por decreto nos valores necessários ao atendimento das ações do Art. 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos até que se concluem as ações estabelecidas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2000

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

R. H. 05/11/00
[Handwritten signature]

MESSAGEM Nº 16/2000

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 05/11/00

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 05/11/00

São João da Barra, 27 de outubro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 024100 Fis 14
Livro 01 Data 01/11/00

Func. Encarregado

A Exmª Srª.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EM REGIME DE URGÊNCIA
Senhora Presidente:

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, pelo alto intermédio de v. Exª, o **AnteProjeto de Lei nº 16/2000** que trata do pedido de autorização legislativa para firmar convênio de apoio para as obras de reforma da *Colônia de Pescadores de Atafona Z-2 (CPAZ-2)* e de outras ações relacionadas com as atividades pesqueiras do Município no âmbito daquela entidade, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

APROVADO
Em 16/11/00
Presente.

Carla M. Machado dos Santos
Presidente

A matéria está de acordo com os preceitos da L.O.M. e legislação pertinente que regem a

pesca, principalmente a localizada em Atafona é uma das principais atividades econômicas do município, sua vocação natural. Dela vivem milhares de pescadores, a sua maioria humildes filiados à *Colônia de Pescadores de Atafona Z-2 (CPAZ-2)* uma das maiores do Brasil.

A colônia tem sede própria onde são desenvolvidas ações na área médico-odontológica e de assistência social. O órgão atravessa séria crise financeira e sua sede está necessitando de reformas, ampliação e novas instalações para adequá-la ao atendimento eficiente de um número cada vez maior de pescadores.

A partir do momento em que passamos ser considerados produtores de petróleo, os recursos financeiros foram sendo canalizados às diversas áreas de desenvolvimento do município. Desta feita objetivamos beneficiar os pescadores, como meio de incentivar a pesca uma das principais atividades econômicas do município.

Já investimos no CENAMAR, estamos investindo no mercado de peixes de Atafona com recursos do PRONAF e agora pretendemos, com o apoio do legislativo, melhorar as condições da sede da colônia e dar apoio as suas ações.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse social e econômico e da sua aprovação, agradeço antecipadamente, oportunidade em que apresento a V. Exª, e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=Prefeito=



ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/2000

EMENTA: *AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COLÔNIA DE PESCADORES DE ATAFONA Z-2 (CPAZ-2).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a *Colônia de Pescadores de Atafona Z-2 (CPAZ-2)*, de utilidade pública, pela Resolução nº 82/99 CPNJ nº 03.911.121/0001-83, convênio para apoio das obras de reforma, ampliação e instalação de sua sede própria e nas ações habituais visando o bem estar e o fortalecimento do pescador como principal alavanca da atividade pesqueira do Município, conforme Minuta anexa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por decreto nos valores necessários ao atendimento das ações do Art. 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos até que se concluem as ações estabelecidas, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de outubro de 2000

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Gabinete do Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Em 16/11/2000

PARECER CONJUNTO

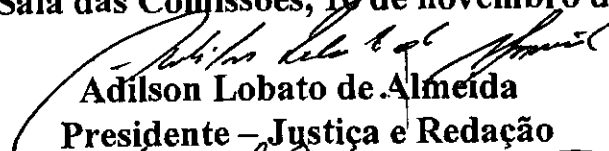
ANTE PROJETO DE LEI 16/2000

Carla M. Machado
Presidente

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação após examinarem o Ante Projeto de Lei nº 16/2000 de autoria do Poder Executivo, dão parecer favorável ao mesmo, uma vez encontrar-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, podendo ser apreciado em Plenário. É O PARECER.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus Membros abaixo assinados, após exame do Ante-Projeto de Lei nº 16/2000 acompanha o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, pois a referida matéria esta em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Câmara.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2000


Adilson Lobato de Almeida

Presidente - Justiça e Redação


Manoel Francisco Barreto

Relator - Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos

Membro - Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos

Presidente - Finanças e Orçamento


Francisco Flávio Batista

Relator - Finanças e Orçamento


Manoel Francisco Barreto

Membro - Finanças e Orçamento

**MINUTA DE CONVÊNIO N.º 02/2000**

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC N.º 29.116.902/0001 - 70, situada à rua Barão de Barcelos n.º 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 60560-OAB-RJ, CPF n.º 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e a **COLÔNIA DE PESCADORES DE ATAFONA Z-2 (CPAZ-2)**, CGC n.º 03.911.121/0001-83, neste Município, neste ato representada por **WILLIAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, pescador, CI n.º _____ e CPF n.º _____, residente _____ em Atafona, doravante denominada **COLÔNIA DE PESCADORES**, que ajustam e celebram Convênio de Cooperação para apoio na execução e desenvolvimento de ações que visem a promoção social e assistência médico-odontológica, dos pescadores de São João da Barra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO: O objeto do presente Convênio é a cooperação e apoio para a execução das obras de reforma, ampliação e instalação da sede própria e desenvolvimento das demais ações que visem a promoção social, assistência médico-odontológica dos pescadores de São João da Barra, filiados a Colônia de Pescadores de Atafona - Z2.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA COLÔNIA DE PESCADORES: Obriga-se a COLÔNIA DE PESCADORES, segundo seu estatuto, a promover e desenvolver as ações junto aos pescadores, apoiando-os no resgate da cidadania, na conservação dos ecossistemas, viabilizando condições para amparar e apoiar o pescador como maneira de alavancar a atividade pesqueira, uma das maiores fontes de riqueza do Município, nas áreas de Assistência Médico-Odontológica, Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA se obriga a assumir as despesas relativas as obras, pessoal e material necessária à consecução objetivos da Cláusula I, respeitadas as normas contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PRAZO: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso a COLÔNIA DE PESCADORES deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA V - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente Convênio, fica a COLÔNIA DE PESCADORES obrigada a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO - As Ações, Serviços e Atividades da COLÔNIA DE PESCADORES serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Pesca ou pessoa que esta delegar.

CLÁUSULA VII – Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA VIII – O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo:

São João da Barra, 22 de outubro de 2000


ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =

COLÔNIA DE PESCADORES

TESTEMUNHAS: 1) _____
2) _____